

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 574/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA ZAFRA SUL INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ZAFRA SUL INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 15.450.716/0001-68, situada na Av. Silvio Sanson n° 908 sala 301, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 1978 e e-mail: zafrasul@zafrasul.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n° 121/2020, PROCESSO n° 716/2020, homologado em 22 de julho de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, e Decretos Municipais n° 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei Federal n° 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4,00	UN	Calça azul marinho tecido de polybrim com faixas refletivas (cinta elástica) Tecido: polybrim. Forro: Cru para bolso. Cós: Meio elástico e 07 passantes. Bolso frente: 02 tipo faca e porta moeda lado direito. Bolso atrás: 02 chapadas com lapela e velcro centralizado.	87,0000	348,00



2

			Bolso cargo: lado direito com lapela e velcro. Faixa refletiva: tecido dopptel plus na cor laranja, faixa com refletiva prata de 2,5 cm de largura sobreposta, aplicadas na altura da canela, frente e atrás. Velcro: branco 20 mm para fechamento dos bolsos com lapela. Elástico: branco 40 mm para cós parte traseira. Barra: 1,0cm na reta 1 costura; Botões: 01 acrílico, 02 furos, tam. 24 transparente. Zíper: metal preto 18 cm. Rebatido: 02 costuras 02 Tam. G 02 Tam. GG		
2	2,00	UN	Jaqueta azul marinho com gola esporte, fechamento com zíper de jacaré e vista até final da gola, vista com 3 botões, mangas com punho meio elástico meio reto, com 2 bolsos inferior, 1 bolso superior interno e bainha inferior de 2 cm de largura. Tecido: 100% poliéster impermeável Azul marinho. Forro: manta matelassê 80 g 100% poliéster azul marinho. Faixa refletiva: tecido doplel plus na cor laranja, faixa com refletiva prata de 2,5 cm de largura sobreposta, aplicada nas mangas, frente e costas. Com slogan da Defesa Civil na frente costurada Anexo na frente	240,0000	480,00



3

			e escrito Defesa Civil Guaporé		
			- 1		
			RS nas costas		
			02 Tam. G		
			Camisa gola polo azul		
3	20,00	UN	marinho acabamento interno através de filete de 1 cm de largura, com abertura de 15 cm de comprimento e quadrado 1 cm, com fechamento através de 3 caseados (superior em sentido horizontal e inferior em sentido vertical) e 3 botões, manga curta com bainha, pespontos duplos nos ombros e cavas, com bainha inferior. Tecido: technopolo fit 62% alg 35% pol. 3% elastano; Gola: tipo polo; Faixa refletiva; Tecido doplel na cor laranja, faixa com refletiva prata de 2,5cm de largura sobreposta, aplicada nas mangas, frente e costas; Botões: tamanho 18 (11mm de diâmetro) Aviamentos: Linhas de costura 100% poliéster; Etiqueta interna: confeccionista / composição / tamanho Com slogan da Defesa Civil na frente costurada Anexo na frente e escrito Defesa Civil Guaporé RS nas costas 10 Tam. G	65,0000	1.300,00
4	10,00	UN	10 Tam. GG Camisa gola simples redonda, azul marinho manga curta com bainha, pespontos duplos nos ombros e cavas, com bainha inferior.	55,0000	550,00



4

Tecido: technopolo fit 62% alg	
35% pol. 3% elastano;	
Faixa refletiva; Tecido doplel na	
cor laranja, faixa com refletiva	
prata de 2,5cm de largura	
sobreposta, aplicada nas	
mangas, frente e costas;	
Com slogan da Defesa Civil na	
frente costurada Anexo na frente	
e escrito Defesa Civil Guaporé	
RS nas costas	
5 G	
5 GG	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.678,00** (**Dois mil e seiscentos e setenta e oito reais**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.1.1.**O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.
- **2.2.**O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: BANRISUL

* Agência: 0675

* Conta: 06.037.320.01

- **2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



5

- **2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.08 – 2.091 – Man. da Coordenadoria e Defesa Civil e Conselho do FUMDEC 3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – 4368 Recurso: 01 – Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- **3.1.** O material solicitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Setor de Defesa Civil.
- **3.2.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.**Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em 23 de julho de 2020.
- **4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 5.1.DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;



7

- **5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- **5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7° da Lei 10.520/02, das quais se destacam:
 - a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- **d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



8

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ GABINETE DO PREFEITO

9

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1.A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 23 de julho de 2020.

ZAFRA SUL INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS nº 60.518